

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.150, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que requer, *nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações sobre o Programa Bolsa Família.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.150, de 2015, que solicita à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Senhora Tereza Campello, informações a respeito do montante mensal de recursos distribuídos pelo Programa Bolsa Família, bem como do número de beneficiários, no período de 2011 a 2015.

Em sua justificação, o autor esclarece ser necessário o acompanhamento detalhado, pelo Congresso, do desempenho do Programa Bolsa Família, seja em razão de sua importância social, seja para evitar que o mesmo seja usado para fins distintos dos seus objetivos.

II – ANÁLISE

A Carta Magna, em seu art. 50, § 2º, atribui à Mesa do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar a Ministros de Estado pedidos de informações, o que torna constitucional o RQS nº 1.150, de 2015. E o



SF/15460.69980-94

Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 215, inciso I, alínea *a*, determina o caráter escrito dos pedidos de informação a ministros de Estado, o que faz regimental o requerimento ora examinado. Ainda, o Requerimento segue os ditames do art. 216 do Risf.

Em suma, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informações, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, tendo em vista a responsabilidade da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na condução do Programa Bolsa Família.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.150, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora